



DOC VIII

Ponte de Lima

DELIBERAÇÃO

4.2 – FREGUESIA DE REBORDÕES SOUTO – CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS LIMPEZA E RECOLHA DE RESÍDUOS NOS LUGARES DE POÇAS DO MONTE, ROSAL, MURJAL, MORANGUEIRO E FONTES – APROVAÇÃO. Da Senhora Vereadora Eng.^a Zita Fernandes, no uso da palavra, registou-se a seguinte intervenção: “Existindo acordos celebrados entre outras Juntas de Freguesias e o Município, porque motivo Rebordões Souto não tinha.” O Senhor Presidente da Câmara Municipal, no uso da palavra, esclareceu o seguinte: “resolveram fazer, sem pedir à Câmara Municipal.” A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências Limpeza e Recolha de Resíduos nos Lugares de Poças do Monte, Rosal, Murjal, Morangueiro e Fontes, a celebrar entre o Município de Ponte de Lima e a Freguesia de Rebordões Souto. Mais **deliberou por unanimidade** submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

Reunião de Câmara Municipal de 20 de janeiro de 2026.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,

Sofia Velho/Dra.

4.2

Presidente - Município de Lima

De: Gonçalo Rodrigues - Municipio de Ponte de Lima <grodrigues@cm-pontedelima.pt>
Enviado: 5 de dezembro de 2025 17:40
Para: presidente@cm-pontedelima.pt
Assunto: Contrato Administrativo de delegação competências - recolha lixo - JF Rebordões Souto
Anexos: 3152_001.pdf

Exmo. Sr. Presidente

Na sequência do pedido do Sr. Presidente de Junta de Freguesia de Rebordões Souto (em anexo), tendo como referência os contratos administrativos de delegação de competências, para a recolha de resíduos urbanos, estabelecidos com as várias juntas de freguesia, e considerando:

- i) a necessidade de limpeza e recolha de resíduos urbanos em lugares onde os serviços municipais não conseguem dar uma resposta eficaz às necessidades relativas a estas questões;
- ii) a prestação desta competência integra-se no âmbito dos serviços básicos a serem prestados à população, sendo por isso fundamental a sua boa execução e continuidade; e
- iii) que a Junta de Freguesia mostrou reunir as condições para realizar as tarefas de limpeza e recolha de resíduos urbanos, tendo em conta a proximidade, por delegação de competência.

Proponho a Vossa Exa. que seja estabelecido um Contrato Administrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Rebordões Souto para a limpeza e recolha de resíduos urbanos nos lugares de Poças do Monte, Rosal, Murjal, Morangueiro e Fontes que, atendendo aos valores atribuídos às juntas de freguesia com as quais foram celebrados idênticos contratos e tendo em consideração a distância percorrida para a recolha e transporte de resíduos até ao ponto mais próximo em que a recolha é assegurada pelos serviços municipais, deverá assumir o valor de 7.000,00€ por ano.

Caso Vossa Exa. concorde, proponho ainda que o contrato agora proposto possa produzir efeitos a partir de janeiro de 2026.

Com os melhores cumprimentos,

Gonçalo Rodrigues

Vereador da Câmara Municipal de Ponte de Lima Ambiente e Espaços Verdes | Desporto, Lazer e Juventude | Florestas e Biodiversidade | Habitação | Obras Públicas grodrigues@cm-pontedelima.pt

Website Facebook Instagram X.com TikTok LinkedIn Youtube

-----Mensagem original-----

De: Geral - Município de Ponte de Lima <geral@cm-pontedelima.pt>
Enviada: 4 de dezembro de 2025 17:01
Para: Vereador Eng.º Gonçalo Rodrigues <grodrigues@cm-pontedelima.pt>
Assunto: FW: Imagem anexada

Ex.mo Senho

Vereador Eng. Gonçalo Rodrigues

Reencaminho o email infra, conforme solicitado.

Com os melhores cumprimentos,

Filomena Quintela

Adjunta do Presidente

geral@cm-pontedelima.pt

Website Facebook Instagram LinkedIn Youtube Twitter

-----Mensagem original-----

De: geral@jf-rebordoessouto.pt <geral@jf-rebordoessouto.pt>

A Reunião de Câmara
 Cópia aos Srs. Vereadores
 15/12/25

A HELENA,
 PARA CASSIDENTAR,
 07.01.2026
 FEL - LPS

INF.
 SEGUE EM ANEXO CASSIDENTAR.
 13.01.2026
 FEL - LPS

A CHEFE DA DFP, DR.ª TATIANA LOPES
 PARA PROCEDER AO CASSIDENTAR PRATE
 DE DESPESA,
 ANEXO TITULA DO CONTRATO
 INTERADMINISTRATIVO A CELEBRAR.
 06/01/2026

Enviada: 24 de novembro de 2025 17:19

Para: Geral <geral@cm-pontedelima.pt>

Assunto: Fwd: Imagem anexada

Boa tarde

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima.

Segue em anexo ofício a requerer a celebração de um protocolo (delegação de competências) para a recolha de resíduos sólidos urbanos.

Com os melhores cumprimentos;

Guilherme Vieira

Presidente JF de Rebordões Souto

----- Mensagem original -----

Assunto: Imagem anexada

Data: 2025-11-24 17:56

De: "Scanner" <digi.copilab@sapo.pt>

Para: "FREG.REBORDOES-SOUTO" <geral@jf-rebordoessouto.pt>



Freguesia de Rebordões-Souto

Exmo(a). Sr(a).
Presidenta da Câmara Municipal de Ponte de Lima
Praça da República
4990-062 Ponte de Lima

Rebordões-Souto, 24 de novembro de 2025

V/ Data: 24/11/2025

Ofício n.º: 2025/48

Assunto: Pedido de protocolo

A junta de Freguesia de Rebordões Souto tem atualmente quatro contentores de Resíduos sólidos urbanos, situados em zona não abrangida pela recolha de resíduos sólidos urbanos, e recentemente foram pedidos mais dois em ofício enviado no passado dia 19 do corrente mês.

No âmbito da delegação de competências e uma vez que os mesmos estão a ser recolhidos pela junta de freguesia para o ponto de descarga mais próximo, onde passa a viatura de recolha. Nesse sentido vem a junta de freguesia pedir que seja celebrado um protocolo entre a junta de freguesia de Rebordões Souto e o Município de Ponte de Lima para a recolha desses contentores (delegação de competências), uma vez que tal representa um custo avultado no orçamento da junta de freguesia

Com os melhores cumprimentos,
O Presidente da Junta de Freguesia,


(Guilherme Dias Vieira)
Ponte de Lima

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
LIMPEZA E RECOLHA DE RESÍDUOS**

Entre o:

Município de Ponte de Lima

e

**Freguesia de Rebordões Souto para a Limpeza e Recolha de Resíduos nos
lugares de Poças do Monte, Rosal, Murjal, Morangueiro e Fontes**

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.
- Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro¹, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula.

¹ Todas as normas mencionadas no presente documento sem indicação expressa do diploma a que pertencem integram esta Lei.

- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos.
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.

Considerando ainda que:

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, n.º 2 e 131º;

- A alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º impõe à Câmara Municipal de **Ponte de Lima** a obrigação de discutir e preparar com as freguesias do concelho contratos de delegação de competências;
- Pelo fato de se tratar de lugares afastados de montanha o Município tem dificuldades de meios técnicos e humanos para dar satisfação às necessidades relativas à limpeza e recolha de resíduos nos lugares de Poças do Monte, Rosal, Murjal, Morangueiro e Fontes, freguesia de Rebordões Souto de uma forma eficiente;
- A prestação desta competência integra-se no âmbito dos serviços básico a serem prestados à população, sendo por isso fundamental a sua boa execução e continuidade;
- A Freguesia tem mostrado disponibilidade e uma maior facilidade, tendo em conta a proximidade, para executar esses serviços, por delegação de competência;

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entre:

O **Município de Ponte de Lima**, com o NIPC 506 811 91, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, como Primeiro Outorgante;

E

A **Freguesia de Rebordões Souto**, com o NIPC 508 068 576, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Guilherme Dias Vieira no uso das competências previstas, nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/201, como Segunda Outorgante,

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências do Município de Ponte de Lima na Freguesia de Rebordões Souto para a limpeza e recolha de resíduos nos lugares de Poças do Monte, Rosal, Murjal, Morangueiro e Fontes da referida freguesia.

Cláusula 2.^a

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - a) As cláusulas deste contrato;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) O Código dos Contratos Públicos;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.^a

Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Ponte de Lima, sem prejuízo do disposto na cláusula 8.^a, retroagindo os seus efeitos a 1 de janeiro do ano em curso.

CAPÍTULO II

(Objeto do contrato)

Cláusula 4.^a

Definição do objeto do contrato

A Freguesia de Rebordões Souto ficará responsável pela limpeza e recolha de resíduos nos lugares de Poças do Monte, Rosal, Murjal, Morangueiro e Fontes. freguesia de Rebordões Souto, com uma periodicidade semanal.

Cláusula 5.^a

Recursos Financeiros e modo de afetação

Para a execução dos trabalhos mencionados na cláusula anterior e após verificado o cumprimento desse dever, o Município compromete-se a transferir a verba anual de **7.000,00 €**, efetivada em duas transferências, a primeira no valor de 3.500,00 euros no mês de janeiro, e a segunda no valor de 3.500,00 € no mês de dezembro de cada ano.

Cláusula 6.^a

Execução e Avaliação do Contrato

A execução e avaliação do presente contrato serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços da Primeiro Outorgante que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com a Segunda Outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 7.^a

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 8ª

Cessação do Contrato

1. As partes podem resolver o presente contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem revogar o presente contrato por mútuo acordo.
3. O presente contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal, podendo as partes promover a sua denúncia no prazo de seis meses a contar desse facto.

Ponte de Lima, __ de _____ de 2026

O Presidente da Câmara Municipal

O Presidente da Junta de Freguesia

Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Ponte de Lima em ____de _____de 2026, em conformidade com o disposto na alínea *m)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, tendo sido aprovado em sessão da Assembleia Municipal de Ponte de Lima em __ de _____de 2026 para efeitos de autorização, no termos da alínea *k)* do n.º1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Rebordões Souto a ____de_____de 2026, em conformidade com o disposto na alínea *i)* e *j)* do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, tendo sido aprovado em sessão da Assembleia de Freguesia de Rebordões Souto, realizada a _____ de _____de 2026, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.



Ponte de Lima

- D E C L A R A Ç Ã O -

Declaro que CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETENCIAS DE LIMPEZA E RECOLHA DE LIXO NOS LUGARES DE POÇAS DO MONTE, ROSAL, MURJAL, MORANGUEIROS E FONTES - FREGUESIA REBORDOES SOUTO., tem cabimento no orçamento do ano corrente na seguinte rubrica :

Orgânica	- D003	ORGÃOS DA AUTARQUIA
Capítulo	- 04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
Grupo	- 05	ADMINISTRAÇÃO LOCAL
Artigo	- 01	CONTINENTE
Número	- 02	FREGUESIAS
Alínea	- 04	RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

com a dotação global de 20.000,00 e o saldo existente nesta data é de 11.424,99 .

Mais declaro que ficou cativa na respetiva conta corrente a verba no valor de 7.000,00 (SETE MIL EUROS), com o cabimento [2026/122]

Ponte de Lima, 7 de JANEIRO de 2026

A Chefe de DFP,